



**GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL
DOS EMPREGADOS DO BANCO BPI**

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1.º

Designação e Natureza

1. O Grupo Desportivo e Cultural dos Empregados do Banco BPI, adiante designado simplesmente por Grupo Desportivo, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira, constituído por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelos Estatutos do INATEL e pela legislação aplicável.
2. Poderão integrar o Grupo Desportivo, por deliberação das respectivas assembleias gerais tomadas nesse sentido, o Centro de Cultura e Desporto dos Empregados do BBI (CCDEBBI), o Grupo Desportivo dos Empregados do BBI (GDEBBI), o Grupo Cultural e Desportivo dos Empregados do BFE (GCDEBFE) e o Grupo Cultural e Desportivo dos Empregados do BFB (GDEBFB).
3. O Grupo Desportivo assumirá o património dos Grupos que nele venham a integrar-se, sucedendo na titularidade de todos os direitos e obrigações dos mesmos, e considerando-se herdeiro das respectivas tradições culturais e desportivas.
4. O Grupo Desportivo tem âmbito nacional e estruturas de base regionais nos termos dos presentes Estatutos.
5. O Grupo Desportivo poderá assumir como CCD, nos termos dos Estatutos do INATEL, o número que vier a transitar de um dos Grupos que, eventualmente, o vier a integrar.
6. Os sócios efectivos do Grupo Desportivo são os únicos a quem compete exclusivamente gerir e decidir os destinos do mesmo, através dos respectivos órgãos sociais.

Artigo 2.º

Sede e Estrutura Organizativa

1. O Grupo Desportivo tem a sua Sede no Porto, na Rua Sá da Bandeira, nº 70-3º, podendo a mesma ser transferida dentro dos limites do concelho do Porto por decisão da Direcção Nacional, ou para outro concelho por deliberação da Assembleia Geral.
2. A Região Sul é constituída, geograficamente, pelos Distritos de Castelo Branco, Leiria, Portalegre, Santarém, Lisboa, Évora, Setúbal, Beja e Faro, pelas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, e ainda pelas Sucursais ou outras formas de representação no Estrangeiro.
3. A Região Norte é constituída, geograficamente, pelos Distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.
4. As Regiões Sul e Norte têm as suas sedes, respectivamente, em Lisboa e no Porto.
5. Por requerimento de, no mínimo, cem sócios efectivos, ou por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral poderão ser criadas Delegações ou outras formas de organização, de natureza geográfica, em quaisquer zonas do território nacional ou conjuntos de Balcões do Banco BPI.
6. A alteração do âmbito geográfico de constituição das Regiões, depende de simples deliberação favorável das Assembleias Regionais respectivas.
7. Sempre que qualquer actividade cultural ou desportiva o justifique, podem ser criados, por iniciativa da Direcção Nacional ou por proposta das Direcções Regionais, departamentos e secções de actividade, podendo, se necessário, ser ainda constituídas subsecções regionais.

Artigo 3.º

Fins

1. O Grupo Desportivo tem os seguintes objectivos:
 - a) A realização de acções nos planos cultural, desportivo, recreativo e social, por forma a promover o convívio e condições de bem-estar dos seus associados e familiares.
 - b) A defesa do Ambiente, do Património Natural e Cultural e a promoção da Qualidade de Vida.
 - c) A defesa do consumidor em geral, e em particular o apoio aos sócios na aquisição de bens e serviços.
 - d) O desenvolvimento da solidariedade e do associativismo com outras organizações afins e ainda com autarquias, escolas e outras entidades públicas ou privadas.
2. Para realização dos seus objectivos, o Grupo Desportivo desenvolverá, nomeadamente, as seguintes iniciativas:

- a) Realização de conferências e palestras e organização e manutenção de cursos de carácter profissional, cultural e artístico.
- b) Promoção de visitas de estudo, passeios, excursões, viagens e outras manifestações de carácter recreativo, cultural e desportivo.
- c) Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de eventos culturais, desportivos e recreativos, promoção de festas e espectáculos de teatro, cinema e música.
- d) Fomento e manutenção de actividades no campo da educação física e do desporto.
- e) Organização e gestão de cantinas, cooperativas, infantários e outros sistemas de apoio social, em benefício dos associados e seus familiares.
- f) Participação em actividades e iniciativas desenvolvidas por outras organizações afins.
- g) Criação e dinamização de bibliotecas.
- h) Participação em todas as realizações que se enquadrem no âmbito da acção do INATEL, nos campos cultural, desportivo e recreativo ou outras de carácter económico e social.

3. O Grupo Desportivo não tem fins lucrativos e desenvolve a sua actividade de forma independente em relação a qualquer grupo confessional, partidário ou económico.

4. Por ser contrário aos seus fins, é vedado ao Grupo Desportivo promover ou autorizar, nas suas instalações, discussões ou manifestações, de carácter partidário ou religioso, públicas ou privadas, bem como o exercício de quaisquer actividades comerciais pelos associados.

Artigo 4.º

Insígnia, Bandeira e Equipamento

A insígnia, a bandeira e o estandarte do Grupo Desportivo, bem como o distintivo e o equipamento dos sócios e dos atletas, terá como logotipo o emblema adoptado pelo Banco BPI, incluindo ainda a denominação do Grupo.

CAPÍTULO II

Categoria dos Sócios, sua Filiação, Direitos e Deveres

Artigo 5.º

Sócios

1. O Grupo Desportivo tem cinco categorias de sócios: Efectivos, Auxiliares, Colectivos, Honorários e de Mérito.
2. São sócios efectivos os colaboradores no activo e os na situação de reforma do Banco BPI e os dos Bancos que lhe deram origem, bem como os das empresas que estejam em relação de Grupo com o Banco BPI.
3. São sócios auxiliares:
 - a) Os pensionistas do Banco BPI e os das empresas em relação de Grupo com o Banco BPI, desde que manifestem expressamente a vontade de a ele aderir, sejam como tal admitidos e contribuam com a respectiva quota;
 - b) Pessoas especialmente ligadas ou envolvidas com as actividades do Grupo Desportivo, que nessa qualidade se inscreverem, sendo a sua admissão, obrigatoriamente, aprovada pela Direcção Nacional.
4. São sócios colectivos, desde que manifestem a sua vontade nesse sentido, o Banco BPI e quaisquer empresas que com este estejam em relação de grupo, bem como outras pessoas colectivas que, tendo manifestado essa vontade, sejam como tal admitidos.
5. São sócios Honorários os indivíduos ou entidades a quem a Direcção Nacional, por proposta de uma Direcção Regional ou de um grupo de cem sócios efectivos, confira essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados ao Grupo Desportivo.
6. São sócios de Mérito os associados do Grupo Desportivo que pelos serviços prestados vejam conferida pela Assembleia Geral essa distinção.
7. Apenas os sócios efectivos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres que, nos termos dos artigos seguintes, são atribuídos aos sócios.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Sócios

1. Constituem direitos dos sócios efectivos:
 - a) Votar para os órgãos sociais ou para outra estrutura do Grupo Desportivo
 - b) Participar activamente nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Regionais, propondo, discutindo e votando todos os assuntos que interessem ao desenvolvimento do Grupo Desportivo;
 - c) Usufruir, juntamente com o seu agregado familiar, de todas as regalias obtidas pelo Grupo Desportivo;
 - d) Requerer a convocação Extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do art.º 15º.

- e) Participar nas actividades promovidas pelo Grupo Desportivo.

2. Constituem deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar pontualmente a quota estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir as disposições dos Estatutos e demais regulamentos do Grupo Desportivo;
- c) Ser solidário com os outros associados, e acatar as decisões dos órgãos sociais;
- d) Aceitar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo impossibilidade devidamente comprovada, desempenhando-os com zelo e graciosamente;
- e) Assumir nas actividades associativas em que participem, comportamento digno e disciplinado, de forma a contribuir para a eficiência e prestígio do Grupo Desportivo.
- f) Participar nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, especialmente naquelas que tenham sido convocadas com a respectiva assinatura.

3. Os sócios auxiliares têm o direito de participar nas actividades do Grupo Desportivo, desde que, para tal, esteja devidamente salvaguardada a participação dos sócios efectivos.

4. Constituem direitos e deveres dos sócios auxiliares os consignados nas alíneas c) e e) do n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e e), do n.º 2 do presente artigo, sendo-lhes vedado o exercício dos restantes direitos consignados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Disciplina

1. A violação dos deveres estabelecidos nestes Estatutos ou nos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, sujeita os sócios à aplicação de infracções disciplinares, mediante processo sumário.

2. Aos sócios que, pelo seu procedimento, originem a intervenção disciplinar da Direcção Nacional, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão verbal
- b) Repreensão registada
- c) Suspensão até trinta dias
- d) Suspensão de trinta e um dias até um ano
- e) Expulsão.

3. A penalidade consignada na alínea d) só poderá ser aplicada por deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos elementos da Direcção Nacional.

4. A penalidade consignada na alínea e) só poderá ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral, não havendo recurso desta sanção.

5. A aplicação de qualquer das sanções não afasta a responsabilidade pelo pagamento de indemnizações devidas por prejuízos causados ao Grupo Desportivo.

6. Sem prejuízo dos meios de defesa previstos na Lei, os sócios aos quais seja aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 deste artigo podem interpor recurso para a Assembleia Geral.

7. A readmissão do sócio, na situação prevista na alínea e) do número 2 deste artigo não poderá ocorrer antes de cinco anos sobre a data da expulsão e carece sempre de deliberação favorável da Assembleia Geral.

8. Fica vedado ao sócio efectivo a candidatura a qualquer cargo dos órgãos sociais, caso tenha sido aplicada nos últimos dois anos qualquer das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º. 2 do presente artigo.

9. Fica vedado ao sócio efectivo a candidatura a qualquer cargo dos órgãos sociais, caso tenha sido aplicada, nos últimos cinco anos, qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º. 2 do presente artigo.

10. Sócio readmitido, após expulsão, apenas se poderá candidatar aos órgãos sociais cinco anos após a data da sua readmissão.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Artigo 8.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais do Grupo Desportivo:

- a) Assembleia Geral
- b) Assembleias Regionais
- c) Direcção Nacional
- d) Direcção Regional Sul e Direcção Regional Norte.
- e) Conselho Fiscal

2. Sem prejuízo do artigo 11.º, apenas os membros que sejam sócios efectivos do Grupo Desportivo há 5 (cinco) ou mais anos podem integrar os órgãos sociais.

3. Fica vedado aos membros dos órgãos sociais o exercício de qualquer actividade, remunerada ou não, que seja incompatível, no todo ou em parte, que ponha em causa os fins e os objectivos do Grupo Desportivo.

Artigo 9.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado, sem prejuízo do exercício por biénios nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 10.º

Natureza dos Mandatos

1. Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.
2. Os membros dos órgãos sociais podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança dos respectivos órgãos.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por:
 - a) Um Presidente,
 - b) Um Vice-Presidente,
 - c) Um Primeiro Secretário,
 - d) Dois Segundos Secretários.
2. A Mesa considera-se constituída quando estiverem presentes, pelo menos, três dos seus elementos.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta deste.

4. Na falta de um dos Secretários, o Presidente da Mesa poderá, se assim o entender, convidar alguém, de entre os presentes, para efeitos de funcionalidade da Mesa.

Artigo 13.º

Atribuições do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a)** Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b)** Presidir as respectivas Assembleias dirigindo os debates, decidindo as questões incidentais e de processo;
- c)** Fazer guardar a devida moderação e compostura nas discussões podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas e desempatar quaisquer votações;
- d)** Assinar as actas das sessões e rubricar os livros das actas;
- e)** Dar posse, no prazo devido, aos eleitos, mandando lavrar os respectivos autos e assinando-os com eles;
- f)** Receber os pedidos de renúncia, demissão ou suspensão de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais, e decidi-los após consulta prévia do Presidente do respectivo órgão.

Artigo 14.º

Competência dos Secretários da Mesa

1. Compete ao Primeiro Secretário, assegurar o expediente da Mesa e redigir as actas das sessões e substituir o Presidente ou o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Ao Segundo Secretário compete ler o expediente e auxiliar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções, substituindo-o no caso de ausência ou impedimento.

Artigo 15.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a)** Até trinta de Abril, para análise, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção referente ao exercício do ano civil anterior;
 - b)** Até quinze de Novembro, para análise, discussão e votação do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano civil imediato.
2. A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se ainda ordinariamente, nos termos do artigo seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, a requerimento da Direcção, ou de um mínimo de cem sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
4. Quando a convocação for da iniciativa dos sócios, deverão estes, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, especificar os motivos.
5. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos meios previstos na Lei ou, em alternativa, por meio de avisos afixados nas sedes regionais e nas publicações regulares impressas e "online" do Grupo Desportivo, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data prevista, com menção da Ordem de Trabalhos, do dia, da hora e do local em que terá lugar.
6. As convocatórias para a Assembleia Geral efectuadas através das publicações regulares e impressas dirigidas a cada um dos sócios, presume-se por estes recepcionadas, caso não se verifique, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua publicação, qualquer reclamação dirigida ao Grupo Desportivo.
7. Devido ao seu carácter excepcional, a Assembleia Geral convocada a pedido de um grupo de sócios deverá ser realizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data de entrega do pedido ao Presidente da MAG.

Artigo 16.º

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, para votação e eleição dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte, cabendo-lhe eleger uma das diversas candidaturas, que se apresentem a concorrer a todos os órgãos sociais.
2. A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se, ainda extraordinariamente, nos casos de renúncia ou demissão dos membros dos órgãos sociais que determinem a perda de quórum e a realização de eleições extraordinárias.

Artigo 17.º

Quorum

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados.
2. No caso de não comparência desse número, pode a Assembleia funcionar validamente, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, meia hora depois da hora designada.
3. No caso da Assembleia Geral convocada a requerimento de um grupo de sócios a mesma só será considerada constituída se à hora marcada estiverem presentes setenta dos seus subscritores.

Artigo 18.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 36.º, 47.º e 48.º.
2. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral sobre casos omissos nos presentes Estatutos, consideram-se como deles fazendo parte integrante, devendo a ordem de trabalhos referir expressamente a intenção.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Artigo 19.º

Constituição

A Assembleia Regional é constituída pela reunião dos sócios efectivos que trabalhem na área abrangida pela correspondente Região, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20.º

Mesa da Assembleia Regional

1. A Mesa da Assembleia Regional será composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. No caso de funcionamento simultâneo de duas Assembleias Regionais, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar qual a Assembleia a que presidirá, sendo substituído na presidência da outra Assembleia pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. São aplicáveis à Mesa da Assembleia Regional, com as necessárias adaptações, as disposições relativas às atribuições e competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Competência e Funcionamento da Assembleia Regional

1. Compete à Assembleia Regional fiscalizar a actuação da respectiva Direcção Regional.
2. São aplicáveis ao funcionamento da Assembleia Regional as normas previstas no presente Estatuto relativas à Assembleia Geral, considerando-se reduzidos a metade o número de associados fixado para o requerimento de assembleias extraordinárias e respectivo funcionamento.

SECÇÃO IV

DIRECÇÃO NACIONAL

Artigo 22.º

Constituição

1. A Direcção Nacional é composta por:
 - a) Um Presidente
 - b) Um Secretário
 - c) Um Tesoureiro
 - d) Quatro vogais.
2. Os membros da Direcção Nacional respondem solidariamente pelos actos praticados durante o respectivo mandato exclusivamente perante a Assembleia Geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.
3. Na acta da primeira reunião da Direcção constarão as competências e funções dos seus membros, que não resultem directamente dos Estatutos.

Artigo 23.º

Composição e Mandato

1. O mandato da Direcção Nacional é de quatro anos, exercido por biénios, nos termos dos números seguintes.
2. A Direcção Nacional é composta por membros eleitos nas listas para as Direcções Regionais, da seguinte forma:
 - a) O Presidente é, por inerência, o Presidente eleito da Direcção Regional à qual caiba a presidência nos termos do número 6;

- b) O Secretário e o Tesoureiro são, por inerência, o Secretário e o Tesoureiro eleitos da Direcção Regional à qual não caiba a Presidência;
3. Os vogais serão designados, em número igual, por cada uma das Direcções Regionais, de entre os vogais eleitos para a respectiva Direcção.
 4. O mandato do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro da Direcção Nacional é exercido por biénios, findos os quais se procederá à sua substituição nos termos do número 6.
 5. O mandato dos vogais é de quatro anos.
 6. O exercício do cargo de Presidente da Direcção Nacional caberá, rotativamente e por biénios, ao Presidente da Direcção Regional Sul e ao Presidente da Direcção Regional Norte, podendo ser estabelecida outra ordem, a solicitação de qualquer das Direcções Regionais e havendo acordo entre estas, sem prejuízo da rotatividade, a qual será aplicável ao Secretário e ao Tesoureiro nos termos estabelecidos no número 2 do presente artigo.
 7. A substituição do Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro, em caso de impedimento, será assegurada pelo membro da Direcção da respectiva Direcção Regional ao qual caiba, estatutariamente, tal substituição, sendo a substituição dos vogais, se necessária, determinada pela Direcção Regional que os designou.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Direcção Nacional reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, nas datas fixadas por acordo dos seus membros permanentes, e extraordinariamente todas as vezes que for necessário, mediante convocatória do Presidente dirigida aos seus membros.
2. São membros permanentes da Direcção Nacional o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.
3. A Direcção reúne-se ordinária e validamente com a presença de todos os seus membros permanentes e, no caso de reuniões plenárias, com a presença da maioria dos seus membros em exercício de funções e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
4. Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de qualidade.
5. A Direcção poderá, a qualquer momento, alterar, revogar ou substituir as deliberações tomadas anteriormente.
6. O plenário da Direcção reunir-se-á obrigatoriamente três vezes por ano.

Artigo 25.º

Competências da Direcção Nacional

1. Compete à Direcção Nacional:

- a)** Representar o Grupo Desportivo;
- b)** Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- c)** Admitir sócios colectivos, sócios honorários, os sócios auxiliares previstos na alínea b) do número 3 do art.º 5º e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio de mérito;
- d)** Deliberar sobre a instauração de processos de inquérito ou disciplinares e aplicar sanções aos sócios ou propor à Assembleia Geral a sua expulsão ou readmissão;
- e)** Deliberar sobre propostas, sugestões, queixas ou reclamações apresentadas pelos associados oralmente ou por escrito, que assumam relevância nacional, e encaminhar para as Direcções Regionais aquelas que respeitem ao respectivo âmbito de actuação;
- f)** Zelar pelos interesses do Grupo Desportivo, mantendo em ordem os seus serviços e procurando tirar deles o maior rendimento, de forma a assegurar o seu desenvolvimento;
- g)** Manter organizada a escrituração das receitas e despesas do Grupo Desportivo apresentando, trimestralmente, um balancete da mesma aos sócios.
- h)** Elaborar o Relatório e Contas anuais a apresentar à Assembleia Geral;
- i)** Facultar para exame a quaisquer sócios, nos quinze dias anteriores à data marcada para qualquer Assembleia Geral, os documentos que forem requeridos;
- j)** Elaborar, sob propostas das Direcções Regionais, o Plano e Orçamento anual, a apresentar à Assembleia Geral;
- k)** Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação Extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- l)** Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Grupo Desportivo;
- m)** Nomear de entre os seus membros o representante para as relações institucionais;
- n)** Nomear, sob proposta ou parecer favorável da respectiva Direcção Regional, os responsáveis pelas Delegações ou por outras estruturas de natureza nacional ou local;
- o)** Nomear uma Comissão de reformados e quaisquer comissões eventuais ou grupos de trabalho de âmbito nacional;
- p)** Deliberar sobre a criação de Delegações, departamentos, secções ou outras formas de organização previstas nos Estatutos.

2. A Direcção Nacional obriga o Grupo Desportivo mediante a intervenção de dois membros da Direcção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente em exercício.

Artigo 26.º

Competências dos Elementos da Direcção Nacional

Sem prejuízo de outras missões que lhes venham a ser atribuídas, compete especialmente aos membros da Direcção o seguinte:

1. Ao Presidente:

- a) Representar a Direcção ou delegar essa representação noutro membro ou membros dos Órgãos Sociais.
- b) Dirigir as reuniões da Direcção, assim como o plenário.
- c) Coordenar a actividade da Direcção.
- d) Convocar os membros da Direcção para as reuniões a efectuar.

2. Ao Secretário:

- a) Dirigir a secretaria e dar andamento ao respectivo expediente.
- b) Redigir as actas das reuniões da Direcção.
- c) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. Ao Tesoureiro:

- a) Coordenar a gestão financeira do Grupo Desportivo, o fecho dos balancetes trimestrais e o balanço final.

4. Aos Vogais:

- a) Exercer as funções inerentes aos pelouros que lhes sejam atribuídos, colaborando na elaboração do Plano e do Orçamento anuais dos respectivos pelouros.
- b) Acompanhar a execução do Plano e do Orçamento anuais aprovados pela Assembleia Geral.
- c) Coordenar e promover as actividades dos respectivos Pelouros, em articulação com os responsáveis das secções de actividade, caso existam.
- d) Prestar informações relativas às respectivas actividades.

SECÇÃO V

DIRECÇÕES REGIONAIS

Artigo 27.º

Constituição

1. A Direcção Regional é composta por:
 - a) Um Presidente
 - b) Um Vice-Presidente
 - c) Dois Secretários
 - d) Um Vice-Secretário
 - e) Um Tesoureiro
 - f) Um Vice Tesoureiro
 - g) Quatro a dez vogais, em número par.
2. O número de vogais deve ser determinado de acordo com a dimensão da Região e as actividades desenvolvidas, sendo admissível que concorram às eleições listas que apresentem o número de vogais considerados necessários pelos respectivos proponentes.
3. Os membros da Direcção Regional respondem solidariamente pelos actos praticados durante o respectivo mandato exclusivamente perante a Assembleia Regional, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.
4. Na acta da primeira reunião da Direcção constarão as competências e as funções dos seus membros, que não resultem directamente dos Estatutos.

Artigo 28.º

Mandato e Funcionamento das Direcções Regionais

1. O mandato da Direcção Regional é de quatro anos.
2. A Direcção Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas datas fixadas por acordo dos seus membros permanentes, e extraordinariamente todas as vezes que for necessário, mediante convocatória do Presidente dirigida aos seus membros.
3. São membros permanentes da Direcção Regional o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, ou os seus substitutos, bem como todos os vogais em exercício.
4. A Direcção reúne-se ordinária e validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício de funções e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
5. Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de qualidade.
6. A Direcção poderá, a qualquer momento, alterar, revogar ou substituir as deliberações tomadas anteriormente.

Artigo 29.º

Competências da Direcção Regional

1. Compete à Direcção Regional:

- a)** Representar o Grupo Desportivo no âmbito da respectiva Região, salvo quando esteja presente o Presidente da Direcção Nacional;
- b)** Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- c)** Escolher nos diversos locais de trabalho, um ou mais elementos como seus representantes de base;
- d)** Deliberar sobre a admissão de sócios efectivos e sócios auxiliares no âmbito da respectiva Região;
- e)** Propor à Direcção Nacional a admissão de sócios colectivos, de sócios auxiliares previstos na alínea b) do número 3 do at.º 5º ou a atribuição da qualidade de sócio honorário ou de sócio de mérito;
- f)** Deliberar sobre propostas, sugestões, queixas ou reclamações apresentadas pelos associados oralmente ou por escrito, remetendo à Direcção Nacional as que sejam de relevância nacional, acompanhadas do respectivo parecer, quando este se revele necessário;
- g)** Zelar pelos interesses do Grupo Desportivo no âmbito da respectiva Região, mantendo em ordem os seus serviços e procurando tirar deles o maior rendimento, de forma a assegurar o seu desenvolvimento;
- h)** Manter organizada a escrituração das receitas e das despesas do Grupo Desportivo no âmbito da respectiva Região, remetendo, mensalmente, um balancete da mesma à Direcção Nacional;
- i)** Colaborar na elaboração do Relatório e Contas anual a apresentar à Assembleia Geral;
- j)** Enviar à Direcção Nacional, acompanhada de eventual parecer todas as participações recebidas ou por si elaboradas, que revistam matéria disciplinar;
- k)** Elaborar e remeter à Direcção Nacional as propostas relativas ao Plano e Orçamento anual;
- l)** Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Regional, sempre que julgue necessário;
- m)** Propor à Direcção Nacional os responsáveis pelas Delegações ou por outras estruturas de natureza regional ou local, bem como dar parecer sobre as nomeações dos responsáveis por estruturas de âmbito nacional.
- n)** Nomear quaisquer comissões eventuais ou grupos de trabalho de âmbito regional.

2. A Direcção Regional obriga-se mediante a intervenção de dois dos seus membros sendo um deles, necessariamente o Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro ou os seus substitutos em exercício.

3. Se, por qualquer motivo, de facto ou de direito, uma das Direcções Regionais se encontrar impossibilitada de exercer as suas competências, caberá à outra Direcção Regional assegurar todos os actos de gestão ordinária pelo período máximo de um ano a contar da data em que se verifica o impedimento.

4. Verificando-se a situação aludida no número anterior a Direcção Regional no exercício dos actos de gestão, deverá dar conhecimento de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que de acordo com a Direcção Regional em exercício tomará as medidas necessárias à resolução do impedimento da outra Direcção Regional

Artigo 30.º

Competências dos Elementos da Direcção Regional

Sem prejuízo de outras missões que lhes venham a ser atribuídas, compete especialmente aos membros da Direcção Regional o seguinte:

1. Ao Presidente:

- a) Exercer o cargo de Presidente da Direcção Nacional no biénio que lhe corresponder;
- b) Representar a Direcção Regional ou delegar essa representação noutro membro ou membros da Direcção;
- c) Dirigir as reuniões da Direcção;
- d) Coordenar a actividade da Direcção;
- e) Convocar os membros da Direcção para as reuniões a efectuar.

2. Ao Vice-Presidente:

- a) Exercer a Presidência da Direcção Regional quando o Presidente se encontre no desempenho de cargo Nacional;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, incluindo no desempenho do cargo de Presidente da Direcção Nacional.

3. Ao Secretário:

- a) Exercer o cargo de Secretário da Direcção Nacional no biénio que lhe corresponder;
- b) Dirigir a secretaria e dar andamento ao respectivo expediente.
- c) Redigir as actas das reuniões da Direcção.
- d) Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos do Vice-Presidente.

4. Ao Vice-Secretário:

- a) Substituir o Secretário quando este se encontre no desempenho de cargo nacional;
- b) Substituir o Secretário nos seus impedimentos, incluindo no desempenho do cargo de Secretário da Direcção Nacional.

5. Ao Tesoureiro:

- a) Exercer o cargo de Tesoureiro da Direcção Nacional no biénio que lhe corresponder;

- b)** Coordenar a gestão financeira do Grupo Desportivo no âmbito da respectiva Região, elaborar os balancetes mensais, trimestrais e balanço final no âmbito da Região.

6. Ao Vice Tesoureiro:

- a)** Substituir o Tesoureiro quando este se encontre no desempenho de cargo nacional;
- b)** Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, incluindo no desempenho do cargo de Tesoureiro da Direcção Nacional.

7. Aos Vogais:

- a)** Exercer, no âmbito da Região, as funções inerentes aos pelouros que lhes sejam atribuídos, colaborando na elaboração do Plano e Orçamento anual dos respectivos pelouros;
- b)** Acompanhar, no âmbito da Região, a execução do Plano e Orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- c)** Coordenar e promover as actividades dos respectivos pelouros na Região, em articulação com os responsáveis das secções de actividade, caso existam;
- d)** Prestar informação relativa às respectivas actividades.

SECÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por:

- a)** Um Presidente
- b)** Dois Vogais

Artigo 32.º

Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Acompanhar a gestão financeira do Grupo Desportivo, examinar as contas e proceder ao controle orçamental.
- b)** Assistir às reuniões da Direcção Nacional e das Direcções Regionais sem direito a voto.
- c)** Dar parecer à Assembleia Geral sobre o Relatório e Contas da Direcção Nacional.

Artigo 33.º

Responsabilidade

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com a Direcção Nacional pelos actos praticados durante o seu mandato e que tenham sido por si expressa e previamente aprovados.

CAPÍTULO IV

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 34.º

Regime Financeiro

1. Constituem receitas do Grupo Desportivo:
 - a) As quotizações dos Associados;
 - b) As dotações orçamentais atribuídas pelo Banco BPI;
 - c) As receitas eventuais obtidas no âmbito da sua actividade;
 - d) Os donativos que lhe sejam concedidos;
 - e) As contribuições no âmbito da lei do mecenato.
2. Constituem despesas do Grupo Desportivo:
 - a) Os encargos resultantes das diversas actividades;
 - b) Os encargos com o pessoal e outros colaboradores;
 - c) Os encargos com a manutenção do património;
 - d) Outros encargos que, pela sua Natureza, se enquadrem nos preceitos legais e no seu objecto social;
 - e) Os encargos resultantes da aquisição de bens de equipamento e outros bens de consumo duradouro ou não duradouro.
3. A gestão financeira do Grupo Desportivo está a cargo da Direcção Nacional e, no âmbito específico das Regiões, da respectiva Direcção Regional.
4. Todos os documentos que impliquem ou perfilhem a assumpção de encargos ou a realização de despesas pelo Grupo Desportivo, nomeadamente documentos para levantamento de fundos, deverão ser assinados por dois membros da Direcção Nacional, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente, ou do Tesoureiro.
5. As Direcções Regionais são autónomas na preparação das suas actividades e execução do seu orçamento, aplicando-se às despesas da sua responsabilidade as regras estabelecidas no presente artigo, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

REVISÃO, ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 35.º

Revisão dos Estatutos

Estes Estatutos só podem ser revistos decorridos três anos da última revisão, excepto por imperativo legal ou por motivo de força maior.

Artigo 36.º

Alteração dos Estatutos

As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Artigo 37.º

Interpretações e Lacunas

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos preferencialmente através dos Regulamentos Internos e por deliberação da Assembleia Geral, assentes em critérios legais e pareceres técnicos.

CAPÍTULO VI

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 38.º

Constituição das Assembleias Eleitorais

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, conforme o disposto na alínea a) do número 1 do art.º 6º e funcionará das 9.00h às 18.00h, nos termos da alínea a) do art.º 45º.

Artigo 39.º

Eleição e Mandato

Os órgãos sociais do Grupo Desportivo são eleitos por sufrágio directo e secreto, ressalvados os cargos exercidos estatutariamente por inerência, para mandatos de quatro anos, sem prejuízo do exercício rotativo por biénios, nos casos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 40.º

Convocação da Assembleia Geral Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da MAG, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º, dos presentes Estatutos, com o prazo mínimo de 60 dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

Artigo 41.º

Modo de Votação

1. Não é permitido votar por meio de representação.
2. O voto por correspondência só é permitido nos actos eleitorais.

Artigo 42.º

Requisitos das Listas Candidatas

Só serão válidas as listas de candidaturas, desde que completas para todos os órgãos sociais, compostas por sócios efectivos nos termos dos números 2 e 3 do art.º 8º no pleno gozo dos seus direitos, apresentadas à MAG, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, pela Direcção cessante ou por grupos de, pelo menos, duzentos sócios efectivos, também, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43. °

Apresentação das Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da AG das listas contendo a designação dos membros a eleger, o termo de aceitação de candidatura e a identificação dos proponentes.
2. Os candidatos e proponentes serão identificados pelo nome completo, número de sócio e local de trabalho.
3. As listas devem concorrer a todos os órgãos sociais e mencionar, em relação a cada um, o cargo a ocupar por todos os elementos.
4. A composição das listas deve respeitar o número de elementos definido nos Estatutos para cada órgão.
5. As listas candidatas poderão credenciar até 2 delegados por cada mesa de voto, para fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 44. °

Constituição e Competência da Comissão Eleitoral

Será constituída uma Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral, composta pela MAG e por um elemento nomeado por cada lista candidata, que terá as seguintes atribuições:

- a) Apreciar a validade das candidaturas, decidindo sobre eventuais irregularidades;
- b) Divulgar as candidaturas e respectivos programas até três dias antes da data da realização das Assembleias Eleitorais;
- c) Distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais até três dias antes da data da realização das Assembleias Eleitorais;
- d) Proceder, através de sorteio, à identificação das listas candidatas, através da sequência alfabética, devendo constar todas em cada Boletim de Voto;
- e) Determinar o modo, locais de funcionamento e número de mesas de voto e, quando aplicável, supervisionar os mecanismos de voto electrónico pelos associados constantes dos cadernos eleitorais;
- f) Fiscalizar todos os actos decorrentes do processo eleitoral;
- g) Proceder ao escrutínio e à contagem de votos;
- h) Decidir sobre os casos omissos nos presentes Estatutos;
- i) Elaborar e assinar a acta final.

Artigo 45.º

Organização do Acto Eleitoral

1. As mesas eleitorais serão instaladas na Sede e em todas as Delegações do Grupo Desportivo, bem como, quando tal se revele possível e seja decidido pela Comissão Eleitoral, (em função da localização geográfica e do número de associados envolvidos) nos locais de trabalho dos associados no Banco BPI.
2. A mesa de voto da Sede será composta por três membros dos órgãos sociais em exercício, a nomear pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e as restantes por Delegado do Grupo Desportivo, ou por sócio efectivo que para tal seja designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo este fazer-se coadjuvar por dois vogais, que serão sempre sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
3. Em cada mesa de voto, o respectivo Presidente elaborará uma lista, com base nos cadernos eleitorais, contendo o nome dos sócios nessa admitidos a votar, em função da área geográfica de influência, a qual servirá de folha eleitoral.
4. O voto é secreto, sendo o boletim entregue pessoalmente pelo sócio votante ao Presidente da mesa de voto dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, para ser por este introduzido em urna inviolável. No acto do voto, o sócio votante deve assinar folha de presença na votação, mencionando o seu nome completo e número de associado, dando-se simultaneamente baixa na folha eleitoral do respectivo voto.
5. Os delegados das listas candidatas, mediante previa credenciação junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderão, a todo o tempo, fiscalizar o correcto funcionamento das mesas de voto.
6. Não é permitido o exercício do direito de voto por procuração, ou qualquer outra forma de representação voluntária, mesmo em caso de impedimento pessoal do sócio.
7. É permitido o voto por correspondência aos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, sendo esse exercido mediante depósito de boletim de voto dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, introduzido em sobrescrito fechado, sem qualquer indicação escrita exterior, a enviar, (conjuntamente com fotocópia do cartão de associado, do cartão de trabalhador do Banco BPI ou de documento de identificação do associado) em outro sobrescrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo, no seu exterior, como remetente, o nome completo, a assinatura e o número de sócio do votante. O voto por

correspondência deverá ser feito chegar, por qualquer meio expedito, à Mesa da Assembleia Geral, até ao encerramento da votação.

8. Simultaneamente com os procedimentos eleitorais previstos nos números anteriores, poderá a Mesa da Assembleia Geral, sempre de acordo com as orientações unânimes da Comissão Eleitoral a que se refere o artigo anterior, implementar (se possível com recurso à colaboração dos serviços que o Banco BPI possa para tanto disponibilizar) mecanismos de voto eletrónico, a exercer presencialmente pelos associados a partir dos seus postos de trabalho, com recurso a identificação através de palavra passe segura. A implementação de quaisquer procedimento com vista ao exercício do voto por via electrónica só poderá ser prosseguida quando a Mesa da Assembleia Geral e a Comissão Eleitoral entenderem, unanimemente, estarem reunidas todas as condições indispensáveis a assegurar a universalidade, confidencialidade, unicidade, fiabilidade e segurança desse procedimento eleitoral, com escrupuloso cumprimento de todas as normas relativas ao tratamento de dados pessoais dos associados constantes dos cadernos eleitorais, e das orientações emanadas da Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre a matéria.

9. No dia da Assembleia Eleitoral, pelas 18H00, será declarada encerrada a votação em cada uma das mesas de voto pelo respectivo Presidente que, na presença dos vogais, dos delegados das listas candidatas e dos sócios que pretendam assistir ao acto, procederá de imediato à contagem dos votos, elaborando seguidamente uma acta com o apuramento final, enumerando os votos emitidos, (incluindo os brancos ou nulos), e o número recolhido por cada lista concorrente, juntando a essa acta, que será assinada pelos membros da mesa e dos delegados das candidaturas presentes, e à qual serão juntos a folha eleitoral, as folhas de presença, e todos os votos emitidos. A acta assim elaborada e a documentação anexa será imediatamente enviada para a sede do Grupo Desportivo, em sobrescrito fechado, dirigido à Comissão Eleitoral, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

10. Só serão considerados, para conferência e apuramento dos resultados finais da votação, os votos constantes das actas referidas no número anterior, e os votos por correspondência a que se refere o nº 7 anterior, que cheguem à Comissão Eleitoral até três dias úteis após o encerramento da votação.

Artigo 46.º

Determinação do resultado do acto eleitoral

Na determinação do resultado final da votação utilizar-se-á o critério da eleição por maioria simples de votos válidos.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 47.º

Dissolução

O Grupo Desportivo, dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência da data da sua realização, deliberar nesse sentido por uma maioria de três quartos dos Associados efectivos.

Artigo 48.º

Liquidação

No caso de dissolução e depois de regularizadas todas as responsabilidades, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, o património do Grupo Desportivo existente nessa data terá o destino que Assembleia Geral decidir.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da outorga da correspondente escritura.